

Brasília, DF, 26 de junho 2020.

Ofício 050/2020

Ao
Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação

Referência: Consulta – Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

CONSIDERANDO QUE a Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 29.212.628/0001-32, é entidade associativa que atua no desenvolvimento de projetos e ações em prol do desenvolvimento da educação médica no território nacional, cujo corpo de associados compreende centenas de Instituições de Ensino Superior (IES), de docentes e de discentes de Cursos de Medicina em todo o país;

CONSIDERANDO QUE o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria n.º 544, de 16 de junho de 2020, a qual versa, dentre outros temas, sobre a autorização para que IES substituam disciplinas presenciais por *“atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais”* durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO QUE o art. 1º, §3º, da norma estabelece que a adaptação dos estágios profissionais e práticas laboratoriais ao modelo supra observará as Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO QUE o §5º da referida norma fixa que a substituição em tela para os Cursos de Medicina se limitará às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano de curso e aos Internatos, tal qual disciplinado pelo CNE;

CONSIDERANDO QUE a Resolução n.º 3, de 20 de junho de 2014 – que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina – estabelece em seu art. 24, §6º, que apenas 20% (vinte por cento) da carga horária do Internato poderá ser realizada mediante atividades teóricas;

CONSIDERANDO QUE pelo Despacho Ministerial de 29 de maio de 2020, foi homologado o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, pelo qual o Conselho Pleno do CNE aprovou orientações sobre a reorganização do calendário escolar e a realização de atividades não presenciais durante a pandemia; e

CONSIDERANDO QUE, no item 2.15 do referido Parecer, o CNE fez diversas recomendações quanto ao uso de meios tecnológicos para realização de estágios e práticas profissionais, e de aulas laboratoriais, inclusive no que tange aos Internatos dos Cursos de Medicina, tal qual se verifica dos seguintes excertos da manifestação:

A edição da Portaria MEC nº 343/2020, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios.

Essa Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 345/2020, que agrega, à autorização, a substituição para a modalidade à distância das disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina. Essa medida, ao tempo em que amplia e favorece a continuidade do aprendizado não presencial, limita a perspectiva de uso de metodologias e tecnologias destinadas a laboratórios virtuais e processos de interação que possam viabilizar certas atividades práticas e estágios em espaços de trabalho em determinadas áreas e campos de atuação profissionais.

Assim, pode-se admitir que atividades como processos seletivos e outras atividades não vinculadas ao disposto no parágrafo acima, poderão ser ofertadas igualmente a distância.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância.

(...)

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior:

(...)

• *adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;*

(...)

• *adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;*

(...)

• *supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;*

Serve a presente **Consulta** para solicitar à Vossa Excelência que se digne a elucidar o exato alcance da Portaria n.º 544/2020 em relação ao Internato nos Curso de Medicina, de maneira a especificar, à luz da Resolução n.º 3/2020 e do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, quais as atividades desenvolvidas ao longo de sua duração, e em quais percentuais, de fato poderão ser substituídas por atividades não presenciais. A necessidade de tal esclarecimento decorre da possível interpretação de que o mencionado Parecer estaria a recomendar a temporária mitigação dos limites impostos pela DCN do Curso de Graduação em Medicina quanto aos estágios e práticas profissionais de forma não presencial durante a pandemia, bem como de que as atividades de Internato poderiam ser exercidas em maior grau por meios digitais que o estipulado na referida diretriz.

Sendo isso o que havia a expor, desde já a ABEM agradece a atenção.

Ao ensejo, apresento votos de distinto apreço e elevada estima.

Cordialmente,



Prof. Nildo Alves Batista
Presidente da ABEM